





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

A presente licitação tem como objetivo o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: (84) 3473-2358



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Item	Assunto do item no Edital		
1.	DO OBJETO DO PREGÃO		
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL		
3.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO		
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO		
5.	DO CREDENCIAMENTO		
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"		
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES		
9.	DA HABILITAÇÃO		
10.	DO FORNECIMENTO DOS PROUTOS		
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO		
14.	DAS PENALIDADES		
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS		
16.	DO REGISTRO DE PREÇOS		
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

EDITAL

A Câmara Municipal de Cruzeta/RN, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 22/2021, de 14 de maio de 2021, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente o registro de preços para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 14 de FEVEREIRO de 2022

HORÁRIO: 08 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO/CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

LOCAL: Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sito Praça Celso Azevedo, nº127, sede da

referida Câmara, Centro - CEP 59.375-000 - Cruzeta/RN.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Telefone para contato: (84) 3473-2358

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA 3 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Presidente da Câmara, para expedição e publicação do ato homologatório.

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Só Poderão participar deste Pregão empresas enquadradas na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabece a Lei Complementar 147/2014.
- 4.1.1. Mesmo sendo a licitação <u>exclusiva</u>, em aplicação aos princípios do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, na data e horário previsto neste Edital para o recebimento dos envelopes e apuração da sessão, a licitação só será apurada <u>exclusivamente</u> para as MEs e EPPs, se houver a participação de no <u>mínimo três (03)</u> <u>empresas</u> enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.1.2. Não havendo a participação de no mínimo três (03) empresas enquadradas como MEs e EPPs, a apuração da Licitação se dará entre todas as empresas presentes, ou seja, enquadradas ou não como MEs e EPPs.
- 4.2. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação:
- a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Cruzeta/RN;
- d) não poderão participar do presente certame licitatório parentes ou empresas de que sejam proprietários parentes do Presidente da Câmara, do Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como a participação de Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em Licitações no âmbito do Município, conforme decisão nº 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado.
- 4.4. Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de **até 10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

CLÁUSULA 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A partir das 08 horas do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente do OUTORGANTE e do OUTORGADO. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;
- d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO VII.
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, de conformidade com o MODELO DO ANEXO IX deste Edital.
- f) Anexar junto ao credenciamento Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 5.2. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;
- 5.3. Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;
- 5.4. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

- 5.5. O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;
- 5.6. À empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 5.7. Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), FORA DOS ENVELOPES Nº. 01 e 02, a declaração que trata o item 5.1, alínea "d";
- 5.8. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados;
- 5.9. Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

CLÁUSULA 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA"

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº. 01, a sua proposta de preço e no ENVELOPE Nº. 02, a documentação de habilitação, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA 14/02/2018 - às 08 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA 14/02/2018 - às 08 HORAS

LICITANTE: (indicar a razão social da licitante)

CNPJ Nº.

CLÁUSULA 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do serviço ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.
- 7.3.1. A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 7.3.1.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.3.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.3.1.3. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- 7.3.1.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.
- 7.3.1.5. Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.
- 7.4. Em anexo a proposta de preços, deverá constar:
- 7.4.1. Declaração de elaboração de proposta independente, conforme modelo ANEXO IX deste Edital.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.7. A proposta de preços deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, sendo entregue em UMA via impressa.
- 7.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da execução do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.9. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

CLÁUSULA 08 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / ETAPA DE LANCES

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:
- I. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II. A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 8.3. Etapa de Classificação de Preços:
- 8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes;
- 8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado;
- 8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes;
- 8.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance;
- 8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor;
- 8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM;
- 8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo o Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;
- 8.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Cotratação;
- 8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão;
- 8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, o Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em segundo lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração;
- 8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições:
- I Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- II Entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- III Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- IV No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta melhor classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- V A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do
 Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o seu desempate;
- VI Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- VII Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do Inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006);
- 8.3.16. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, será verificada suas condições habilitatórias.

CLÁUSULA 09 – DA HABILITAÇÃO 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na junta comercial do licitante dentro da forma da lei (em cópia autenticada);
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante:
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do licitante ou profissional vinculado ao mesmo, de ter fornecido combustíveis COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS E PRAZOS COM O OBJETO desta licitação, através da apresentação de um ou mais ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Alvará de Licença em nome da licitante emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Certificado junto DNC Departamento Nacional de Combustíveis; CNP ou ANP.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial (na sede do licitante) que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- c) Caso a empresa seja Microempreendedor Individual MEI, o mesmo está isento da apresentação do disposto no sibitem 9.3, alínea "a" deste edital.
- c.1) Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista nocitado artigo.

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à
 Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - II Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

9.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, Art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.

9.6. OUTROS:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do Município;
- 9.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, preferencialmente, com antecedência de 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.
- 9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art 3°, da Lei Complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar n°. 123/2006).
- 9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1°, Art. 43, Lei Complementar n°. 123/2006).
- 9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2°, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

CLAUSULA 10 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, medidos em bombas apropriadas, atestadas pelo Inmetro em postos localizados no município de CRUZETA/RN, em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do pedido.

10.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

CLAUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO Nº. 01/2022. O pagamento será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade apresentadas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 11.2. O pagamento será efetuado mensalmente;
- 11.3. À CMC/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos serviços realizados pela ADJUDICATÁRIA através do Presidente da Câmara, durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;
- 11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:
 - a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) Falir ou dissolver-se; e
 - c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal de Cruzeta do Estado do Rio Grande do Norte.
- 13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave



OREMANENTE OF LESS OF THE SECOND SECO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento do objeto, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeta/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 14.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Cruzeta/RN a serem informados pela Secretaria Geral da Câmara, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Cruzeta/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;
- 14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.
- 14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.
- 14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

CLÁUSULA 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 15.1. Qualquer cidadão poderá, até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar as regras do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Câmara Municipal de Cruzeta Praça Celso Azevêdo, nº. 127 Centro CEP 59375-000 Cruzeta/RN, cabendo o Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo o resultado disponibilizado no diário oficial da FECAM/RN.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar as regras do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço camaracruzeta@yahoo.com.br, bem como, poderá ser entregue na sede da Câmara Municipal, direcionado a Comissão Permanente de Licitação.

15.6. DOS RECURSOS:

- 15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.
- 15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, no endereço Praça Celso Azevêdo, nº 127 Centro CEP 59375-000 Cruzeta/RN e as informações pelo telefone (84) 3473-2358, no horário das 7h às 12h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 16 – Do Registro De Preços - ART. 15 DA LEI 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2014.

- 16.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 16.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- 16.3. Órgão Gerenciador será a Câmara Municipal de Cruzeta, de acordo com o Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2013, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 16.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.
- 16.5. O presente Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, se for o caso, a contar da data de assinatura da respectiva



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Ata de Registro de Preços - ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da FECAM/RN.

- 16.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, tendo em vista o que estabelece o art. 22 §§ 3º e 4º Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2013;
- 16.8. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 16.9. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeta, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.
- 16.10. A Ata de Registro de Preços ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, combinado com o disposto no Decreto Federal 7.892 de 13 de janeiro de 2013.
- 16.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da FECAM/RN (quando necessário for).

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal (atendimento externo), no horário das 07h às 12hs.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital poderá ser solicitado por e-mail <u>camaracruzeta@yahoo.com.br</u>, no sítio oficial da Câmara municipal <u>https://www.cruzeta.rn.leg.br/</u> e também no setor de Licitações, localizada na sede da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, no horário das 7h às 12hs de segunda a sexta feira.

17.5. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações do Objeto);

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O TRABALHADOR MENOR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA LICITANTE.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.

ANEXO X – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cruzeta/RN, 02 de FEVEREIRO de 2022.

Humberto Hudson de Azevêdo Vital Júnior

Pregoeiro





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa especializada no fornecimento de Combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme descrição a seguir.

Quadro demonstrativo para Aquisição de Combustíveis a serem fornecidos na cidade de Cruzeta.

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD
1	Gasolina automotiva Comum para abastecimento em Cruzeta/RN, atendendo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Petróleo;	LT	3.500

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os produtos, objeto deste Termo de Referência, destinam-se a atender às necessidades de o veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.
- 2.2 A aquisição dos produtos acima elencados é imprescindível para o bom funcionamento da máquina pública administrativa visto que o veículo que presta serviço a Câmara necessita de combustível para o bom funcionamento. E esta modalidade de licitação adotada para a escolha dos fornecedores certamente é a mais moderna e a que oferece maiores possibilidades ao Poder Público de comprar melhor, economizando o erário público.

3. GARANTIA DO PRODUTO

3.1 Verificada falha e/ou defeito nos produtos, a contratante deverá solicitar a contratada a substituição a qual independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 4.1 A Ata de Registro de Preço terá válida de 1(um) ano a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, medidos em bombas apropriadas, atestadas pelo INMETRO em postos localizados no município de Cruzeta, em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do pedido.
- 4.3 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

5 - DO TIPO DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Sugerir que a Aquisição de Combustíveis, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada mediante licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, uma vez que a referida modalidade proporcionará a esta Câmara Municipal de Cruzeta, maior celeridade na conclusão do respectivo procedimento licitatório, como também, garantirá um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres desta Instituição.
- 5.2. A modalidade adotada (Pregão Presencial) tem previsão legal no seguinte Diploma:
- I Art. 1°, da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, quando rege que as "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei".

6. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da Câmara Municipal para tratar de quaisquer assuntos relacionados ao fornecimento.
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 6.3 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.







Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 6.4 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 6.5 Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustível de qualidade atestada pela ANP.
- 7.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, como também arcar com todos os encargos previstos na legislação fiscal e comercial, além de outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 7.3 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento das obrigações contratuais, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras situações análogas;
- 7.4 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.5 Facilitar a fiscalização procedida pelo representante legal do CONTRATANTE e pelos órgãos do cumprimento de normas, cientificando ao CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.6 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 7.7 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local onde será abastecida a frota de veículos do CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato decorrente deste processo;
- 7.8 Arcar, sem qualquer obrigação para o CONTRATANTE, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indispensáveis à execução do contrato decorrente deste processo;



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.9 Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 7.10 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente aos veículos do CONTRATANTE, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da execução do contrato;
- 7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.12 Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- 7.13 Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Administração;
- 7.14 Assegurar ao CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia, no local onde será fornecido o material licitado, a presença constante de um empregado da CONTRATADA, a fim de garantir a execução do contrato a ser firmado, ficando ao encargo desta o imediato abastecimento.
- 7.15 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos materiais lhe adjudicados/contratados que se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 7.16 Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 10.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor total estimado dos produtos será levantado com base no PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR baseado pela pesquisa de mercado realizada.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Cruzeta/RN, 02 de fevereiro de 2022.

Mauricea Monteiro de Medeiros Almeida

Secretária Administrativa





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, inscrita no CNPJ sob o número 10.727.485/0001-73, sediado na Praça Celso Azevêdo, n 127, CEP 59375-000 - Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor ITAN LOBO DE **MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2.759.023 (SSP/GO) e do CPF nº. 703.597.254-49, residente e domiciliado à Rua Manoel Martiniano de Medeiros, nº. 402, Santo Antônio, Cruzeta/RN, CEP 59375-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ***************, inscrita no CNPJ sob o número **********, com sede na ***********, neste ato representada Carteira de Identidade nº. *******, expedida pela ********, e do CPF/MF nº. *******, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO nº. 01/2022, Processo nº. 08/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto o fornecimento parcelado de Combustível, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme condições



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Nº. 01/2022 e seus anexos, proposta da CONTRATADA que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, medidos em bombas apropriadas, atestadas pelo INMETRO em postos localizados no município de Cruzeta/RN, em até 30 (trinta) minutos, após o recebimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- b) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para a prestação dos produtos;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento:
- g) Devolver, com a devida justificativa, os produtos entregues fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- a) Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis de qualidade atestada pela ANP;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, como também arcar com todos os encargos previstos na legislação fiscal e comercial, além de outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento das obrigações contratuais, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras situações análogas;
- d) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- e) Facilitar a fiscalização procedida pelo representante legal do CONTRATANTE e pelos órgãos do cumprimento de normas, cientificando ao CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- f) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- g) Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local onde será abastecida a frota de veículos do CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato decorrente deste processo;
- h) Arcar, sem qualquer obrigação para o CONTRATANTE, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indispensáveis à execução do contrato decorrente deste processo;
- i) Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- j) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente aos veículos do CONTRATANTE, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da execução do contrato;



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;
- m) Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a Administração;
- n) Assegurar ao CONTRATANTE, durante as 24 horas do dia, no local onde será fornecido o material licitado, a presença constante de um empregado da CONTRATADA, a fim de garantir a execução do contrato a ser firmado, ficando ao encargo desta o imediato abastecimento.
- o) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos materiais lhe adjudicados/contratados que se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Expirada a vigência do contrato decorrente desta licitação e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima de combustível estimada, por item, para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, nenhum débito alusivo ao restante dos produtos lhe adjudicados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 5.2. O valor total deste contrato será pago mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal de Cruzeta.
- 5.3. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos: UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência por 12 meses, podendo prorrogar por igual período a critério da CONTRATANTE, a contar da data de sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO Nº. 01/2022 e de acordo com o menor valor ofertado na etapa de lances do pregão presencial, o pagamento será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade apresentadas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos produtos será feita pelo CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Câmara Municipal, cujas atribuições basilares são:
- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

PROCESSO Nº. 08/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pela Secretária administrativa da Câmara Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei n º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Câmara Municipal de Cruzeta, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos PRODUTOS até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Cruzeta/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Cruzeta/RN,	de	de 2022.
CIUZOUIII,	uc	uc 2022.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxxxxxxxxxxxxx
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
a	
CPF n.°	
CIT II.	
2.a	
CPF n.º	



Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

	A (NOME DA LICITANTE)	insc	rita no CN	NPJ sob nº _	
	neste ato representada pelo(a) senhor(a)			_, portador(a)	do RG nº
	, vem apresentar nossa proposta	para realiza	ição dos se	erviços objeto	da licitação,
	conforme quadro abaixo.				
	Quadro demonstrativo para Aquisição de O	Combustíve	is a serem	fornecidos n	a cidade de
	Cruzeta/RN.				
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina automotiva Comum para abastecimento em Cruzeta/RN, atendendo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Petróleo;	3.500	LT	7,05	24.675,00
			VAL	OR TOTAL: R\$	24.675,00
	 A validade desta proposta é de (No(s) preço(s) acima ofertado(s), estão impostos, taxas, fretes, seguros e etc. A conta bancária da licitante é no Bancária 	inclusos to	odos os cu	istos indiretos	tais como:
	, e o nosso telefone para contato é _				
	4. Estamos de acordo com as demais condiçõ				

Atenciosamente,

Cruzeta/RN, 14 de FEVEREIRO de 2022.

Nome do Responsável

Diretor ou representante legal - RG/CPF



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

na empresa), CNPJ N°. ************* com sede na
******* (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. 01/2022,
DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes
impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2022.
(assinatura do responsável pela empresa)
Niema and anticolor
Nome ou carimbo:
Cargo ou carimbo:
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:
CPF:
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR

******* (razão social na empresa), CNPJ N
********* com sede na ************************(endereço completo), po
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N
01/2022, DECLARA expressamente, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empreg
menor de dezesseis anos.
Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2022.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome ou carimbo:
Cargo ou carimbo:
Nº. da cédula de identidade e órgão emitente:
CPF:
OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.
Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, Nº. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

******	******	** com sede	na *****	*****	****	***(endereç	o compl	leto),
		sentante legal,						
N°. 01/2022, 1	DECLARA	expressamente	que cum	pre plena	ament	e os requis	itos para	sua
habilitação no	presente cert	ame licitatório.						
		Cruzeta/RN, 1	4 de fevere	eiro de 20)22.			
	(a	ssinatura do re	sponsável	pela emp	oresa)			
Nome ou carin	ıbo:							
Cargo ou carin	nbo:							
Nº da cédula de	e identidade	e órgão emiten	te:			-//		
CPF:								
OBS.: Esta dec	laração deve	rá ser juntada a	os docum	entos de l	Crede	nciamento		

PROCESSO Nº. 08/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

	4 de levereiro d	
Assinatu	ra e identificaçã	ío

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa ************************************
sediada (endereço completo) ***********************, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) *****************************, portador(a) da Carteira de
Identidade n°. *********** e do CPF/MF ******** DECLARA, sob as
penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro
de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido
Diploma.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do
representante da licitante), como representante devidamente constituído de
(Identificação completa da
licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 7.1 alínea "h'
do Pregão Presencial Nº 01/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº. 01/2022 foi elaborada do
maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte
direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante
potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº. 01/2022, por qualquer meio ou por qualque
pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial Nº
01/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou
de fato do Pregão Presencial Nº. 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualque
outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº. 01/2022 quanto a participa
ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº. 01/2022
não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com
qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Nº. 01/2022 antes da
adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Nº. 01/2022

não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

qualquer integrante da Câmara Municipal de Cruzeta/RN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2022.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação)



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezessete, às horas, na Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Praça Celso Azevedo. ************************* 127. Centro, neste ato representado pelo senhor **************************, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº.*****, expedida pela ***** e do CPF nº.*******, residente e domiciliado à Av/Rua ********* - Cidade/UF, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Precos (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 01/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao registro de preços para contratação futura de empresa especializada para a aquisição parcelada de Combustível, destinados ao abastecimento, da frota de veículos



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

pertencente e/ou incorporado à Câmara Municipal durante o exercício de 2022, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS

- 2.1. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Cruzeta/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Presidente da Câmara.
- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviços;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados,
 para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente
 ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- 2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- a) Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR somente combustíveis de qualidade atestada pela ANP;
- b) Realizar o abastecimento do automóvel em até 30 minutos após a solicitação.
- c) Fornecer o combustível no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- d) Executar o objeto conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s)
 e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O desconto registrado manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Cruzeta e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 5.2. O menor valor ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 01/2022.
- 5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022 e de acordo com o seu menor valor ofertado na seção pública presencial, o



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@vahoo.com.br

pagamento será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade apresentadas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.

- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA/EXECUCÃO

- 7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- 7.2. O valor, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da FECAM/RN.
- 7.3. A entrega/execução dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
- 7.3.1. Deverão ser entregues/executados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- 7.3.2. A entrega/execução deverá ser feita no Município, em local definido pela Administração da Câmara Municipal.
- 7.4. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.4.1. O recebimento dos itens deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- 7.4.2. Não serão aceitos com qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- 7.4.3. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.4.4. Cada item desta ARP será recebido:
- 7.4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega/execução do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.4.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- 7.4.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 7.4.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:
- 7.4.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- 7.4.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- 7.4.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 7.5. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 7.5.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 7.5.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;





Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.5.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.5.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.5.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
- 7.5.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 7.5.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
- 7.5.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento/execução, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 7.5.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.5.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 7.5.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 7.6.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.6.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

- 7.6.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.6.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 7.6.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 7.6.1.5. não manutenção das condições de habilitação;
- 7.6.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 7.6.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.6.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 7.6.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 7.6.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº.
 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Cruzeta/RN, 14 de fevereiro de 2022.



Praça Celso Azevedo, N°. 127, Centro, Cruzeta/RN, CEP 59375-000 CNPJ 10.727.485/0001-73

Telefax: (84) 3473-2358 / E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

****	**********
	Contratado